Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 125/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/04889/2012
PROTOCOLO	**:** 9855828
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO (PLANURB), DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO/ RESPONSÁVEL	**:** MARTA LÚCIA DA SILVA MARTINEZ
CARGO	**:** DIRETORA PRESIDENTE / ORDENADORA DE DESPESAS
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – INSTITUTO MUNICIPAL – REMESSA – TEMPESTIVA – DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Órgão Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 1ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 24 de fevereiro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (PLANURB) de Campo Grande/MS, sob a gestão da Srª. Marta Lúcia da Silva Martinez.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

Cons. **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Refere-se o presente processo à Prestação de Contas Anual do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, correspondente ao exercício financeiro de 2011, constando como ordenador de despesas do Órgão, a Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez, CPF Nº 298.031.011-53, Presidente.

A prestação de contas foi remetida através do Ofício PLANURB nº 145, de 21 de março de 2012, sendo protocolada nesta Corte, na data de *28 de março de 2012*, por conseguinte, **dentro do prazo** previsto regimentalmente.

O Corpo Técnico examinou a prestação de contas em tela e considerou que esta se encontra em condições de ser aprovada por esta Corte, consoante revela a **Análise Conclusiva nº 7611/2014 (Peça 39)**.

O Corpo Especial-Auditoria se manifestou através do Parecer: **PAR – C.ESP – 7196/2014 (Peça 40),** opinando no sentido de a prestação de contas seja julgada como Contas Regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do Órgão Instrutivo e da Auditoria para opinar pelo julgamento das Contas como Contas Regulares, consoante se infere do Parecer: **PAR – MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-19052/2015 (Peça 46)**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Passo ao Voto.

O processo foi apresentado a esta Corte, consubstanciado dos documentos necessários à instrução processual, conforme estabelecem os **Artigos 101 a 105, da Lei Federal nº 4.320/64** e o **Manual de Peças Obrigatórias aprovado pela Instrução Normativa TC/MS nº35/2011,** de 14/12/2011**,** com as alterações dadas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036/2012, de 06/06/2012.

Do mesmo modo, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentaram devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Por todo o exposto, acompanhando inteiramente as opiniões do Corpo Instrutivo, da Auditoria e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário delibere neste processo:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, gestão da Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez, CPF Nº 298.031.011-53, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

2 – Pela quitação da titular do Órgão à época, Senhora Marta Lúcia da Silva Martinez, CPF Nº 298.031.011-53, conforme dispõe o Artigo 60, *caput,* do mesmo diploma legal.

3 – Pela intimação do resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

DECISAO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2011, do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (PLANURB) de Campo Grande/MS, sob a gestão da Srª. Marta Lúcia da Silva Martinez.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente, também, o Exmo. Sr. José Aedo Camilo, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro Relator